



CONTRATO Nº. 87/2018
Licitação Pregão Nº. 31/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Chopinzinho/PR, Rua Das Canelas, S/N Prolongamento - CEP: 85560-000 - Bairro: Cristo Rei, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **09.436.050/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal, **SANDRA LUCIA ZANELATO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Sete De Setembro, 3838 - CEP: 85560-000 - Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, portador do CPF: 023.395.739-12, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 31/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIVERSAS MAQUINAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001 - Produtos e serviços Motoniveladora CATERPILLAR 140 H

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Anel 5T7133	AGEL	UN	4,00	92,63	370,52
2	Anel 7S4571	AGEL	UN	2,00	43,77	87,54
3	Arruela 6G3206	FEY	UN	4,00	148,03	592,12
4	Calço 6G3212	WAS	UN	6,00	24,38	146,28
5	Cubo 5T7129	CG	UN	2,00	8.307,81	16.615,62
6	Junta 2B2147	WAS	UN	4,00	4,16	16,64
7	Junta 2G9791	WAS	UN	2,00	15,74	31,48
8	Junta 3D2881	WAS	UN	4,00	15,84	63,36
9	Kit vedação dos cubos	AGEL	UN	4,00	459,84	1.839,36
10	Mancal do tandem 5T7125	PP	UN	1,00	3.539,50	3.539,50
11	Retentor 6V8081	AGEL	UN	2,00	371,88	743,76
12	Retentor 8D3902	AGEL	UN	2,00	100,99	201,98
13	Rolamento capa 1P4693	ZWZ	UN	4,00	235,96	943,84



14	Rolamento cone 5P3490	ZWZ	UN	4,00	323.90	1.295.60
15	Serviço de revisar cubos de freio	Z1	US	4,00	403.20	1.612.80
16	Serviço de trocar mancal e cubo do tandem	Z1	US	2,00	470.40	940.80
17	Serviços de remover e instalar cubos	Z1	US	4,00	115.20	460.80
18	Serviços de trocar embuchamento do tandem	Z1	US	2,00	624.00	1.248.00
TOTAL RS.....						30.750.00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 05 (cinco) dias após a solicitação. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, o veículo deve ser retirado na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocada pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto)**, em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para **RESSARCIR** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.



6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:



7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2640	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	2670	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento,



ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO



9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:



11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 31/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.



13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 27/03/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP
SANDRA LUCIA ZANELATO
CPF Nº. 023.395.739-12

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 87/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 27/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DOESTE

Títulos	Autorizada RS			Realizada RS	Diferença RS
	Créditos Ordinamentos e Suplementares	Créditos Especiais e Extrordinários	Total		
05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.489.062,08	0,00	1.489.062,08	148.311,03	1.340.751,05
05.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.489.062,08	0,00	1.489.062,08	148.311,03	1.340.751,05
0501.05 Assistência Social	1.489.062,08	0,00	1.489.062,08	148.311,03	1.340.751,05
0501.05.244 Assistência Comunitária	1.092.562,08	0,00	1.092.562,08	92.012,61	900.549,47
05.01.05.244.0009 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.092.562,08	0,00	1.092.562,08	92.012,61	900.549,47
05.01.05.244.0009.014 Manutenção e Custeio do Órgão Gestor	420.000,00	0,00	420.000,00	38.091,51	386.908,49
3.1.05.01.05.00.00.00.100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00	0,00	230.000,00	21.056,97	208.943,03
3.1.05.01.05.00.00.00.100400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00	0,00	39.000,00	3.899,73	35.100,27
3.1.05.01.05.00.00.00.100500 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15.245,64				
3.1.05.01.05.00.00.00.100600 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	3.714,03				
3.1.05.01.05.00.00.00.100700 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	7.482,54				
3.1.05.01.05.00.00.00.100800 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNIC. E AGENTES EQUIP	7.750,10				
3.1.05.01.05.00.00.00.100900 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	2.016,25				
3.1.05.01.05.00.00.00.101000 VENCIMENTO GOMES - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	2.016,25				
3.1.05.01.37.00.00.00.100000 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	956,16				
3.1.05.01.37.00.00.00.100400 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	185,70				
3.1.05.01.45.00.00.00.100000 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2.841,94				
3.1.05.01.45.00.00.00.100000 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	1.961,94				
3.1.05.01.45.04.00.00.100000 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNIC	1.260,00				
3.1.05.01.35.00.00.00.100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.500,00	0,00	70.500,00	65.478,25	5.021,75
3.1.05.01.35.00.00.00.100400 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	1.619,48	8.380,52
3.1.05.01.35.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	2.100,32				
3.1.05.01.35.00.00.00.100400 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.608,21				
3.1.05.01.35.00.00.00.100000 CONTRIB. AO INSS - AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS	1.896,21				
3.1.05.01.35.00.00.00.100000 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES EQUIPARADOS	1.896,21				
3.1.05.01.30.00.00.00.100000 CONTRA AO INSS GOMES - NÃO DEPT. DE CARGO FRET	575,22				
3.1.05.01.06.00.00.00.100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.100400 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	925,94	1.074,06
3.1.05.01.06.00.00.00.100500 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.100600 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.100700 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.100800 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.100900 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101200 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101300 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101400 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00
3.1.05.01.06.00.00.00.101500 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00	0.000,00

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEGLAR OESTE

Títulos	Autorização RS			Realizada RS	Diferenças RS
	Creditos Orçamentários e Suplementares	Creditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.489.082,06	0,00	1.489.082,06	148.311,03	1.340.771,03
06.01 DEPARTAMENTO DE PROMOCÃO SOCIAL	1.489.082,05	0,00	1.489.082,05	148.311,03	1.340.771,02
0001.01 Assistência Social	1.489.082,06	0,00	1.489.082,06	148.311,03	1.340.771,03
0001.05.244 Assistência Comunitária	1.592.562,06	0,00	1.592.562,06	93.012,51	909.550,27
06.01.05.244.0000 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.592.562,06	0,00	1.592.562,06	93.012,51	909.550,27
06.01.05.244.0000.2.014 Manutenção e Custos do Órgão Gestor	426.000,00	0,00	426.000,00	39.891,81	386.108,19
3.3.90.14.14.02.00.00.100000 SERVIÇOS COMISSIIONADOS				35,89	
3.3.90.20.20.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00	0,00	14.000,00	1.661,15	12.338,85
3.3.90.20.20.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				161,15	
3.3.90.20.20.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.500,00	
3.3.90.20.00.00.00.100000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.20.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	30.000,00	5.437,20	24.562,80
3.3.90.32.00.00.00.100000 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				5.437,20	
3.3.90.30.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	479,10	9.520,90
3.3.90.30.00.00.00.100000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				260,00	
3.3.90.30.10.00.00.100000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				70,00	
3.3.90.30.54.00.00.100000 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				55,10	
4.4.90.00.00.00.00.100000 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.01.00.00.00.100000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
06.01.01.244.0000.2.016 (Banco de Fomento) da Projeto Social União	277.654,56	0,00	277.654,56	26.449,93	250.591,05
3.3.90.00.00.00.00.100000 APLICAÇÕES DIRETAS	151.000,00	0,00	151.000,00	16.217,73	134.782,27
3.3.90.00.00.00.00.100000 APLICAÇÕES DIRETAS	61.575,75	0,00	61.575,75	6.119,15	55.456,60
3.3.90.00.00.00.00.100000 APLICAÇÕES DIRETAS	29.878,81	0,00	29.878,81	0,00	29.878,81
3.3.90.00.00.00.00.100000 APLICAÇÕES DIRETAS	23.500,00	0,00	23.500,00	2.286,05	21.213,95
3.3.90.14.00.00.00.100000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.100000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.100000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14.14.00.00.100000 DIÁRIAS NO PAÍS	2.000,00	0,00	2.000,00	71,78	1.928,22
				71,78	
3.3.90.14.14.01.00.00.100000 SERVIÇOS DE EFETIVOS				71,78	
3.3.90.20.00.00.00.100000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00		50.000,00

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DOESTE

Título	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Crédito Orçamentário e Suplementares	Crédito Especial e Extraordinário	Total		
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.469.062,08	0,00	1.469.062,08	148.311,03	1.340.771,05
08.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.469.062,08	0,00	1.469.062,08	148.311,03	1.340.771,05
0801.08.Assistência Social	1.469.062,08	0,00	1.469.062,08	148.311,03	1.340.771,05
0801.08.244 Assistência Comunitária	1.092.562,08	0,00	1.092.562,08	93.012,61	999.569,27
08.01.08.244.0009 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.092.562,08	0,00	1.092.562,08	93.012,61	999.569,27
08.01.08.244.0009.2.016 Fôco do Financiamento da Proteção Social Básica	277.094,36	0,00	277.094,36	26.462,93	250.631,63
3.3.00.30.00.00.00.00.103400 MATERIAL DE CONSUMO	54.575,75	0,00	54.575,75	1.074,64	53.201,11
3.3.00.30.00.00.00.00.103518 MATERIAL DE CONSUMO	14.978,81	0,00	14.978,81	0,00	14.978,81
3.3.00.30.00.00.00.00.709200 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	2.214,22	17.785,75
3.3.00.30.01.00.00.00.100000 CONSUMTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS					
3.3.00.30.01.02.00.00.100000 GASOLINA					309,51
3.3.00.30.07.00.00.00.100000 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					5.209,25
3.3.00.30.07.00.00.00.103460 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					132,02
3.3.00.30.07.00.00.00.709200 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					792,47
3.3.00.30.07.00.00.00.100000 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					5.306,26
3.3.00.30.07.99.00.00.103460 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					132,02
3.3.00.30.16.00.00.00.103400 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					762,47
3.3.00.26.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE EXPEDIENTE					105,00
3.3.00.26.00.00.00.00.100000 MATERIAL DE CAMA, MESAS E BANHO					2.607,20
3.3.00.26.21.00.00.00.100000 MATERIAL DE COPA E COZINHA					435,00
3.3.00.26.21.00.00.00.103400 MATERIAL DE COPA E COZINHA					136,96
3.3.00.26.22.00.00.00.103460 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE					508,70
3.3.00.26.22.00.00.00.709200 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE					1.461,60
3.3.00.26.24.00.00.00.103460 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					900,68
3.3.00.26.25.00.00.00.103460 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					130,00
3.3.00.26.38.00.00.00.100000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					218,03
3.3.00.20.00.00.00.00.100000 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					218,03
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	83.000,00	0,00	83.000,00	7.247,74	85.792,20
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	474,51	5.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

10. Atividade de Integração

[illegible]

DECRETO N.º 2650/2018

Nomeia a Sra. Neuli Aparecida de Souza Costa, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.
Gilmar Paibão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomeia a Sra. NEULI APARECIDA DE SOUZA COSTA, portadora do CPF nº 748.213.779-34, para o cargo do provimento em comissão de Diretora do Departamento dos Projetos Sociais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito, 55º ano de emancipação.

Glmar Polzão
Prefeito

SECRET 100-2548510

Exonera a Sra. Lucia Zvetz, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas);

Art. 1º Exonera a Sra. LUCIA ZVETZ, portadora do CPF n.º 755.954.189-20, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Portaria n.º 1516/2018
Atribui Cargo Horário Suplementar à Servidora Pública Municipal,
Gilmara Pereira, Prefeita de São Jacaré, no uso das atribuições que lhe são

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir Cargo Horário Suplementar a Servidora abaixo especificada, para cumprir demanda de caráter excepcional, a seguir mencionada:

Nome do Servidor	RG	Período	Cargo	CE
Maria Tereza do Nascimento	10.541.110-1791	02/04/2018 a 22/09/2018	Professora	20

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar e a correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e deztoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Palção
Prefeito

Portaria nº 1518/2018
Concedo Licença Maternidade à servidora Liliane Cristina Schmidt,
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas

RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade à servidora LILIANE CRISTINA SCHMIDT, matriculada funcional n.º 381-1, portadora do CPF nº 050.882.289-02, ocupante do cargo

Eliveto de Azeiteiro de Consultório Dentário, lotado junto ao Departamento de Saúde, no período de 26 de março a 23 de julho de 2018, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Quilombo do Executivo Municipal do São Jorge D. Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Gilmar Pádua
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1576

Página 42 / 047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 2648/2018

Exonera a Sra. Anamar Pereira da Silva, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas)

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. ANAMAR PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 032.287.449-14, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2649/2018

Nomeia a Sra. Maria Aparecida Gaio Paixão, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. MARIA APARECIDA GAIO PAIXÃO, portadora do CPF nº 974.885.349-72, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social (Agente Político).

Art. 2º Revoga o Decreto nº 2636/2018, que nomeava como Secretária de Promoção Social. (Agente Político).

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de março de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2650/2018

Nomeia a Sra. Neuli Aparecida de Souza Costa, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. NEULI APARECIDA DE SOUZA COSTA, portadora do CPF nº 748.213.779-34, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2651/2018

Exonera a Sra. Lucia Zvetz, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas)

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

1º Exonera a Sra. LUCIA ZVETZ, portadora do CPF nº 755.954.199-20, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria nº 1516/2018

Atribui Carga Horária Suplementar à Servidora Pública Municipal.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir Carga Horária Suplementar à Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais:

Nome do Servidor	RG	Período	Cargo	CH
Maria Torzoza do Nascimento	10.541.416-1/PR	02/04/2018 a 22/09/2018	Professora	20

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei nº 059/2005.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria nº 1518/2018

Concede Licença Maternidade à servidora Liliane Cristina Schmidt.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, - RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade à servidora LILIANE CRISTINA SCHMIDT, matrícula funcional nº 381-1, portadora do CPF nº 050.882.289-02, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada junto ao Departamento de Saúde, no período de 26 de março a 23 de julho de 2018, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 81/2018-Processo Inexigibilidade Nº. 5/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J Z BARRIENTOS-EPP-CNPJ nº. 79.864.534/0001-16
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, MEDICAMENTOS, OXIGÊNIO E MATERIAL MÉDICO DE USO LOCAL, SEM COMO; EQUIPE COMPOSTA DE ENFERMEIRA PADRÃO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PESSOAL DE APOIO, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS E INTERNAMENTOS (NÃO COBERTOS PELAS AHS) EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil, reais)
Prazo de vigência/Execução	12 (doze) meses, (25/03/2019), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26/03/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 87/2018-Pregão Nº. 31/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP-CNPJ nº. 09.436.050/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIVERSAS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, (26/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/03/2018

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - - CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP - CNPJ nº. 05.689.415/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 81/2017 celebrado entre as partes em 08/03/2017.
Prazo:	até 09/04/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 07/03/2018.

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2017, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 15/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - - CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	Cerezamar Hospedagem EIRELI - CNPJ nº. 04.254.088/0001-29
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 112/2017 celebrado entre as partes em 22/03/2017.
Prazo:	até 21/03/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 21/03/2018.

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 34/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - - CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BULGION LTDA-ME - CNPJ nº. 73.499.592/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 121/2017 celebrado entre as partes em 30/03/2017.
Prazo:	até 29/03/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 26/03/2018

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 46/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - - CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA & DI DOMENICO LTDA-EPP - CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, 5ª da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 02/04/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 28/03/2018

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 63/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - - CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP-CNPJ nº. 17.542.364/0001-04
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor em 17% (dezoito por cento) do Contrato, perfazendo um total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 23/03/2018